



ARQUIVO DE
N.º 8.601
19 de Maio de 2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.601

De 19 de Maio de 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO
DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2023, até o limite de R\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais), destinados às despesas de recursos oriundos de recursos ordinários para contrapartida em ações, não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º Serão incluídos: os elementos de despesa abaixo descrito nas Funcionais Programáticas previstas na Lei Orçamentária Anual nº. 8.533, de 23 de dezembro de 2022:

- 02.053 - Fundo do Trabalho de Campina Grande
- 11 334 1006 2149 - Ações manutenção da rede do SINE municipal Campina Grande.

3390.30 - R\$ 100.000,00 - Fonte 15001000 - Recursos Ordinários

3390.39 - R\$ 265.000,00 - Fonte 15001000 - Recursos Ordinários

TOTAL R\$ 365.000,00

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 365.000,00 conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2020, conforme caracterizado no artigo 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL: R\$ 365.000,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional